CM Federal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ nº 44.395.637/0001-08

(Administrado pela Singulare – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de outubro de 2024

Ref.: Relatório nº 251RP-027-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras para os exercícios findos em 31 de outubro de 2024 e 2023	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
CM Federal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do CM Federal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de outubro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do CM Federal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados em 31 de outubro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Evento de Cisão

Chamamos atenção à Nota Explicativa nº 25 às demonstrações financeiras, a qual divulga que em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 11 de março de 2024, foi deliberada e aprovada, dentre outros assuntos, a cisão parcial do patrimônio do Fundo, com a posterior incorporação da parcela Cindida pelo CM Federal II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, a partir do fechamento do dia 14 de março de 2024 (data da cisão do Fundo). Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5, Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de outubro de 2024, o Fundo possuía o montante de R$ 65.884 mil, o equivalente a 99,83% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios com a aquisição substancial de riscos e benefícios. Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros; **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo, por amostragem, dos recebíveis; **(iii)** análise, por amostragem, do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo; **(iv)** exame, por amostragem, dos termos de cessão para as aquisições de direitos creditórios ocorridas no exercício; **(v)** exame, por amostragem, dos lastros das operações de crédito; **(vi)** procedimento de circularização de advogados e avaliação da recuperabilidade dos ativos através das conclusões obtidas pelos advogados; **(vii)** testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; e **(viii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para a apuração do seu investimento em direitos creditórios no exercício, foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

CM FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 44.395.637/0001-08
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

	30/09/2024	% sobre patrimônio líquido	30/09/2023	% sobre patrimônio líquido
Ativo				
Disponibilidades	**4.113**	**6,23**	**36**	**0,02**
Singulare CTVM S.A.	-	-	36	0,02
Caixa Econômica Federal	4.113	6,23	-	-
Títulos e Valores Mobiliários	**131**	**0,20**	**3.556**	**2,02**
Títulos Públicos Federais	**-**	**-**	**107**	**0,06**
Nota do Tesouro Nacional - NTN	-	-	107	0,06
Cotas de Fundos de Investimentos	**131**	**0,20**	**3.449**	**1,96**
Fundos de Investimento - Instrução CVM 555	**131**	**0,20**	**3.449**	**1,96**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa	131	0,20	3.449	1,96
Direitos Creditórios	**65.884**	**99,83**	**172.771**	**97,99**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**65.884**	**99,83**	**172.771**	**97,99**
Direitos Creditórios a vencer	29	0,04	28.281	16,04
Precatórios a Receber	39.347	59,62	124.960	70,87
Cessão Direitos Creditórios Ação Judicial	26.508	40,16	19.530	11,08
Outros Valores a Receber	**15**	**0,02**	**23**	**0,01**
Despesas Antecipadas	15	0,02	23	0,01
Total do ativo	**70.143**	**106,28**	**176.386**	**100,04**
Passivo				
Taxa de Administração e Gestão	14	0,02	20	0,01
Taxa de Custódia e Auditoria	17	0,03	19	0,01
Outros valores a pagar	4.113	6,23	35	0,02
Total do passivo	**4.144**	**6,28**	**74**	**0,04**
Patrimônio líquido	**65.999**	**100,00**	**176.312**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido	**70.143**	**106,28**	**176.386**	**100,04**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CM FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
CNPJ: 44.395.637/0001-08
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ

Demonstração do resultado dos exercícios findos em 30 de setembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

	30/09/2024	30/09/2023
Composição do resultado do exercício		
Direitos Creditórios	**22.492**	**48.876**
Rendimentos de direitos creditórios	6.621	2.219
Rendimentos de direitos creditórios - outros títulos	15.875	46.655
Rendimentos de direitos creditórios - outros	-	2
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação	(4)	-
Títulos e Valores Mobiliários	**340**	**867**
Títulos Públicos Federais	**4**	**1**
Rendimentos com títulos de renda fixa	9	4
Ajuste pelo Valor Justo	(4)	(3)
Resultado nas negociações	(1)	-
Cotas de fundos de investimento	**336**	**866**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	336	866
Demais despesas	**(2.731)**	**(3.489)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(117)	(105)
Taxa de administração e gestão	(198)	(192)
Taxa de distribuição de cotas	(2)	(4)
Despesas do Serviço Financeiro	(20)	(35)
Taxa de fiscalização - CVM	(29)	(18)
Despesas de consultoria	(2.084)	(2.904)
Despesas Jurídicas	(118)	(202)
Outras despesas diversas	(163)	(29)
Resultado do exercício	**20.101**	**46.254**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CM FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
CNPJ: 44.395.637/0001-08
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 30 de setembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

	30/09/2024	30/09/2023
Patrimônio líquido no início do exercício	**176.312**	**100.058**
Total de 100,000000 cotas Subordinada a R$ 248.776,799700	24.878	-
Total de 111.364,186990 cotas Senior a R$ 1.359,812470	151.434	-
Total de 100,000000 cotas Subordinada a R$ 34.004,221600	-	3.401
Total de 86.238,544768 cotas Senior a R$ 1.120,811337	-	96.657
Resultado do exercício	**20.101**	**46.254**
Cotas emitidas	**19.000**	**30.000**
13.738,053867 cotas Senior	19.000	-
25.125,642222 cotas Senior	-	30.000
Cotas resgatadas por cisão	**(46.415)**	**-**
22,076903 cotas Subordinada	(6.365)	-
27.618,700501 cotas Senior	(40.050)	-
Cotas amortizadas	**(103.000)**	**-**
cotas Senior	(103.000)	-
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**(130.415)**	**30.000**
Patrimônio líquido no final do exercício	**65.999**	**176.312**
Total de 77,923097 cotas Subordinada a R$ 249.521,472658	19.443	-
Total de 97.483,540356 cotas Senior a R$ 477,574805	46.556	-
Total de 100,000000 cotas Subordinada a R$ 248.776,799700	-	24.878
Total de 111.364,186990 cotas Senior a R$ 1.359,812470	-	151.434

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CM FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 44.395.637/0001-08
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 30 de setembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

	30/09/2024	30/09/2023
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado Líquido do exercício	**20.101**	**46.254**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(-)Rendimento dos Direitos Creditórios	(6.621)	(2.219)
(-)Rendimento dos Direitos Creditórios - outros títulos	(15.875)	(46.655)
(+) Ajuste a valor justo de títulos públicos/privados federais	4	3
(-) Rendimentos de títulos públicos/privados federais	(9)	(4)
(+) Resultado nas negociações de títulos públicos/privados federais	1	-
(-)Rendimentos com cotas de fundos de investimentos	(336)	(866)
(+)Complemento de provisão para redução no valor de recuperação	4	-
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	14	20
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	17	19
(+)Outros valores a pagar não liquidados	-	74
Resultado Ajustado	**(2.700)**	**(3.374)**
(Redução/Aumento) Títulos Públicos e Privados	111	(106)
(Redução) Cotas de fundos de investimento	3.654	4.938
(Redução/Aumento) Direitos creditórios	129.379	(30.813)
(Redução/Aumento) Outros valores a receber	8	(9)
(Aumento) Valores a pagar	4.039	(599)
Caixa Líquido Gerado (Consumido) pelas Atividades Operacionais	**134.491**	**(29.964)**
Cotas Emitidas	19.000	30.000
Cotas Resgatadas por cisão	(46.415)	-
Cotas Amortizadas	(103.000)	-
Caixa Líquido Gerado nas (Consumido) pelas Atividades de Financiamento	**(130.415)**	**30.000**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**4.077**	**36**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	36	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	4.113	36
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**4.077**	**36**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CM FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 44.395.637/0001-08

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
Exercício findo em 31 de outubro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1) CONTEXTO OPERACIONAL

O CM Federal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, iniciou suas atividades em 18 de março de 2022, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado.

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento.

O Fundo é destinado a investidores profissionais, assim qualificados nos termos da legislação vigente.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, das Gestoras ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2) APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (“COSIF”).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 27 de janeiro de 2025 que autorizou sua divulgação.

3) DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício em Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento.

e) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

i. **Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo**

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

f) Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo "com aquisição substancial de riscos e benefícios", tendo em vista a cessão incondicional dos direitos creditórios, incluindo direito de vende-lo pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais a operação, de acordo com os termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do Artigo terceiro da Instrução CVM 489/11.

De acordo com a Deliberação CVM nº 699/12 que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 46 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de mensuração do valor justo como o preço que seria recebido pela venda deum ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. Desta forma, foi definido que todos os ativos seriam avaliados a valor justo considerando:

- Garantias;
- Plano de recuperação judicial estruturado e aprovado;
- Acordos a serem realizados e já realizados;
- Garantias de alienações fiduciárias de imóveis /recebíveis/ automóveis etc.;
- Expectativa do tempo de realização;
- Taxa de desconto;

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC é classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC'S.

Em 31 de outubro de 2024

Provisionamento	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	Write-Off (WOP)
Dias em atraso	Até 5	6 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	121 A 365	>365
% PDD	0,00%	1,20%	14,75%	33,87%	73,52%	100,00%	Prejuízo

Em 31 de outubro de 2023

Provisionamento	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	Write-Off (WOP)
Dias em atraso	Até 5	6 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	> 120	>365
% PDD	0,00%	1,36%	14,73%	35,36%	73,52%	100,00%	Prejuízo

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitas a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

h) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

• **Contingências passivas** – são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

i) **WRITE OFF**

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

a) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
b) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
c) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
d) Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a conta de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

4) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

	31.10.2024		31.10.2023		
Títulos Públicos	Valor de curva	Valor de mercado	Valor de curva	Valor de mercado	Faixas de vencimento
Nota do Tesouro Nacional	-	-	110	107	Acima de 365 dias
Total	-	-	110	107	

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNs-B) foram atualizados pela variação do IPC-A (da data de emissão até 31 de outubro de 2024) e acrescidos dos juros calculados pela taxa dos papéis. Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apurados no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA.

Cotas de fundos de investimentos:

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

	31.10.2024			
Nome do Fundo	CNPJ	Valor unitário (R$)	Quantidade de cotas	Valor de mercado (R$)
GV Cash Renda Fixa REF DI LP FI	28.152.799/0001-50	1676,823414	77,777331	131
Total				131

	31.10.2023			
Nome do Fundo	CNPJ	Valor unitário (R$)	Quantidade de cotas	Valor de mercado (R$)
Singulare Renda Fixa DI LP	28.152.799/0001-50	1509,896856	2284,317814	3.449
Total				3.449

No exercício findo em 31 de outubro de 2024, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 336 (R$ 866 em 2023) e estão registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

5) DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1) Características dos direitos creditórios

O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios oriundos de (i) ações judiciais contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, de origem exclusivamente federal, inclusive autarquias e fundações, que, em razão de sentença transitada em julgado, estejam representados em precatórios federais alimentares já expedidos, com valor de face unitário de até R$2.000 a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual referente aos exercícios fiscais de 2023, 2024 e 2025 (“Precatório(s)”), bem como (ii) de natureza alimentar, em face de entes públicos federais com valor incontroverso já definido na época do investimento pelo Fundo;

(iii) Requisições de Pequeno Valor (RPV) em face de entes públicos federais; e (iv) cédulas de crédito bancário, que tenham Precatórios como garantia por meio de Cessão Fiduciária sendo certo que em quaisquer casos que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstos no regulamento, por meio de Contrato de Cessão ou por meio da B3, conforme o caso. Adicionalmente, no que diz respeito aos Ativos Federais mencionados nos itens "(ii)" e "(iii)" acima deve ser observado o previsto na Cláusula 11.1, alínea "d", do Regulamento.

5.2) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de outubro de 2024

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 31 a 60 dias	29	-	29
Totais	**29**	**-**	**29**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**-**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**29**

PRECATÓRIOS

Emitente	Quantidade	Valor justo
Emitente 1	1	122
Emitente 2	1	128
Emitente 3	1	132
Emitente 4	177	22.723
Emitente 5	1	268
Emitente 6	262	15.734
Emitente 7	3	240
Total		39.347

Cessão Direitos Creditórios Ação Judicial

Emitente	Quantidade	Valor justo
Emitente 1	91	26.508
Total		26.508

Em 31 de outubro de 2023

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	2.614	-	2.614
De 61 a 90 dias	19	-	19
De 121 a 365 dias	24.165	-	24.165
Maior de 365 dias	1.483	-	1.483
Totais	**28.281**	**-**	**28.281**

Provisão para perda por redução no valor de recuperação	**-**
Direitos creditórios líquidos da provisão	**28.281**

PRECATÓRIOS

Emitente	Quantidade	Valor justo
Emitente 1	1	68
Emitente 2	1	92
Emitente 3	1	104
Emitente 4	2	189
Emitente 5	1	111
Emitente 6	1	114
Emitente 7	1	113
Emitente 8	787	85.202
Emitente 9	4	186
Emitente 10	2	184
Emitente 11	1	171
Emitente 12	1	229
Emitente 13	710	37.753
Emitente 14	1	129
Emitente 15	3	202
Emitente 16	5	113
Total		124.960

Cessão Direitos Creditórios Ação Judicial
Em 31.10.2023

Emitente	Quantidade	Valor justo
Emitente 1	90	19.530
Total		19.530

5.3) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios

Descrição	31.10.2024	31.10.2023
(=) Saldo Inicial	**28.281**	**-**
(+) Aplicação	28.024	26.284
(-) Vendas/amortizações	(16.863)	(222)
(-) Cisão	(46.034)	-
(+) Rendimentos	6.621	2.219
(=) Saldo no final do exercício	**29**	**28.281**

Precatório

Descrição	31.10.2024	31.10.2023
(=) Saldo Inicial	**124.960**	**81.425**
(+) Aplicação	123.287	20.493
(-) Vendas/amortizações	(218.268)	(19.002)
(+) Rendimentos	9.368	42.044
(=) Saldo no final do exercício	**39.347**	**124.960**

Cessão Direitos Creditórios Ação Judicial

Descrição	31.10.2024	31.10.2023
(=) Saldo Inicial	**19.530**	**11.658**
(+) Aplicação	471	3.261
(+) Rendimentos	6.507	4.611
(=) Saldo no final do exercício	**26.508**	**19.530**

O saldo existente em 31 de outubro de 2024 classificado no resultado como "rendimento de direitos creditórios - outros", cujo montante é de R$ 0 (R$ 2 em 2023) refere-se basicamente a receita de juros e reembolso que não pertencem ao acruall dos títulos, os quais são conciliados diariamente e alocadosna rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

5.4) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido da provisão	% s/ PL
Devedor 1	29	-	29	0,04%
Precatórios a Receber	39.347	-	39.347	59,62%
Cessão Direitos Creditórios Ação Judicial	26.508	-	26.508	40,16%
Total	65.884	-	65.884	99,83%

5.5) Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de outubro de 2024, houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente no montante de R$ 2.551 (não houve recompra em 2023).

5.6) Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

2024	Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a. (ponderada)	Taxa máxima a.a.
Títulos Descontados	16,07%	20,67%	21,29%

5.7) Coobrigação

O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, com concentração maior do que 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, excetuando-se o disposto na RCVM 175.

5.8) Critérios de elegibilidade

São considerados Direitos Creditórios elegíveis e passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) a aquisição dos Direitos Creditórios deve ter sido aprovada pela Singulare, na qualidade de Gestora, sendo tal aprovação informada ao Custodiante por meio eletrônico;
(b) os Precatórios devem ter valor de face unitário de até R$ 2;
(c) as cédulas de crédito bancário devem ter juros remuneratórios mínimos de SELIC over acrescido de 2,0% (dois por cento) ao ano, base 252 dias, além de ter Precatórios como garantia por meio de cessão fiduciária;
(d) os Critérios de Elegibilidade para aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios (1) de natureza alimentar, em face de entes públicos federais com valor incontroverso já definido na época do investimento pelo Fundo, e (2) oriundos de Requisições de Pequeno Valor (RPV) em face de entes públicos federais; conforme indicados, respectivamente, nos itens “(c)” e “(d)” da definição de “Direitos Creditórios”; devem ser aprovados em Assembleia Geral de Cotistas Sênior, de tempos em tempos.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pelo Custodiante e/ou pelas Consultorias Especializadas do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade é realizada até a data de aquisição do respectivo Direito Creditório e, a partir deste momento, a cessão é considerada como definitiva, irrevogável e irretratável em relação ao respectivo Cedente sem prejuízo dos direitos do Fundo no âmbito do Contrato de Consultoria e do Contrato de Cobrança. Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade é considerada como definitiva.

5.9) Condições de cessão

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, devem atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(a) o Custodiante deve ter recebido das Consultorias Especializadas, por meio eletrônico, até a data da respectiva aquisição, as principais informações relativas aos Direitos Creditórios e às Cedentes (conforme layout previamente aprovado entre o Custodiante, a Singulare na qualidade de Gestora e as Consultorias Especializadas), nos termos do Regulamento, conforme aplicável;
(b) o Custodiante deve ter recebido os Documentos Comprobatórios aplicáveis para cada Direito Creditório;

(c) os Precatórios adquiridos diretamente pelo Fundo ou que sejam objeto de garantia de Direitos Creditórios devem, previamente à aquisição pelo Fundo, ter sido expedidos e incluídos para pagamento durante os anos de 2023 e 2024, conforme a respectiva Lei Orçamentária Anual;
(d) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, devendo ser verificada eventual comunicação de cessão prévia dos Direitos Creditórios no processo por meio da análise de cópia integral, a qual é realizada pelas Consultorias Especializadas e pelos Assessores Legais;
(e) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
(f) a decisão que homologou os cálculos e a decisão que determinou a expedição do respectivo ofício requisitório relacionado ao respectivo Direito Creditório já devem ter transitado em julgado para todos os fins de direito;
(g) inexistência de ação rescisória em curso relacionada aos Direitos Creditórios na Data de Aquisição e Pagamento;
(h) recebimento do parecer favorável do Assessor Legal a respeito de cada um dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, em que deve ser atestado o atendimento às matérias tratadas neste item 11.2, exceto em relação ao subitem (i) abaixo, em atendimento ao disposto no Regulamento;

(i) recebimento das seguintes certidões emitidas em nome das Cedentes ou em nome dos Devedores nos seus respectivos domicílios: (1) certidões de débitos fiscais incluídos ou não em dívida ativa no âmbito Federal, (2) verificação pelo nome e pelo CPF e/ou CNPJ da Cedente e do Devedor nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Trabalhista, bem como, se disponível eletronicamente, a emissão das respectivas certidões, (3) certidão de débitos trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho e (4) se disponível, relatório do Serasa;

(j) na hipótese de restar impossibilitada a emissão de qualquer das certidões mencionadas no subitem (g) acima, podem ser adquiridos Direitos Creditórios nas seguintes hipóteses (as quais, para todos os fins, são também entendidas como Condições da Cessão): (1) caso seja recebida a documentação que identifique os débitos existentes relacionados à Cedente, incluindo execuções fiscais, juntamente com as evidências de renegociação e/ou com os comprovantes de quitação dos respectivos débitos, quitação esta que pode ser realizada diretamente pelo Fundo com o correspondente desconto no preço estabelecido para a aquisição dos Direitos Creditórios; (2) nos casos em que (α) não haja ação de cobrança, ação monitória, ação de execução cível e/ou cumprimento de sentença cível em desfavor da Cedente ou do Devedor ou (β) ainda que sejam encontrados tais tipos de ações e independentemente de quitação e/ou renegociação, (β.1) se o valor em conjunto dos processos for igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do valor de face dos Direitos Creditórios da Cedente ou do Devedor, salvo no caso de dívidas fiscais federais, previdenciárias federais e trabalhistas, que dependem de quitação e/ou renegociação para que os Direitos Creditórios sejam adquiridos, e (β.2) se os valores estimados como necessários para a quitação e/ou renegociação das dívidas sejam descontados do preço estabelecido para a aquisição dos Direitos Creditórios, sendo o valor do desconto pago à Cedente ou ao Devedor somente após o levantamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo; e (3) nos casos em que existam débitos não judicializados em desfavor da Cedente ou do Devedor, independentemente de quitação e/ou renegociação, (α) se o valor em conjunto dos débitos for igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do valor de face dos Direitos Creditórios da Cedente ou do Devedor, salvo no caso de dívidas fiscais federais, previdenciárias federais e trabalhistas que dependem de quitação e/ou renegociação para que os Direitos Creditórios sejam adquiridos, e (β) se os valores estimados como necessários para a quitação e/ou renegociação dos débitos sejam descontados do preço estabelecido para a aquisição dos Direitos Creditórios, sendo o valor do desconto pago à Cedente ou ao Devedor somente após o levantamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo;

(k) exceto quando houver aprovação específica por Direito Creditório através de Assembleia Geral, devem ser observados os seguintes limites de concentração de forma cumulativa: (1) desde já, um único Direito Creditório não deve ter valor de face superior a R$ 2.000 e (2) a partir de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Data de Subscrição Inicial do Fundo, um único Direito Creditório não deve representar percentual superior a 5% (cinco por cento) da totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(l) verificação da existência de honorários contratuais devidos pela respectiva Cedente ou pelo Devedor aos respectivos patronos e, na falta de qualquer contrato ou prova, considerar os honorários contratuais no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo adquire às Condições de Cessão é verificado e validado pelas Consultorias Especializadas e pela Singulare na qualidade de Gestora.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pelas Consultorias Especializadas e pela Singulare na qualidade de Gestora ao atendimento às Condições de Cessão é considerada como definitiva.

Desde que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão tenham sido devidamente atendidos na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obriga a sua alienação pelo Fundo, nem dá ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, as Gestoras, Consultorias Especializadas, Assessor Legal, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas,coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

6) INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

No exercício findo em 31 de outubro de 2024 e 2023, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

7) OUTROS CRÉDITOS

O saldo existente em 31 de outubro de 2024 classificados no ativo “Outros valores a receber”, cujo montante é de R$ 15 (R$ 23 em 2023) refere-se substancialmente a despesas antecipadas.

8) OUTROS VALORES A PAGAR

O saldo existente em 31 de outubro de 2024 classificados no passivo “Outros valores a pagar”, cujo montante é de R$ 0 (R$ 35 em 2023) refere-se basicamente a direitos creditórios liquidados e identificados em eventos subsequentes, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que sãoidentificados.

9) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo contratou a Matri Investimentos Ltda. e a AMGM Investimentos Ltda., como empresa responsável perante o fundo para auxiliar a gestora na análise e seleção dos diretos creditórios a serem adquiridos pelo fundo e realizar a cobrança de todosos direitos creditórios integrantes da carteira do fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento de acordo com a política de cobrança do fundoe as demais condições estabelecidas no contrato de consultoria.

As despesas com consultoria especializada no exercício findo em 31 de outubro de 2024 foram de R$ 2.084 (R$ 2.904 em 2023).

10) GERENCIAMENTO DE RISCOS

O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, podem resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também podem ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores.

Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo podem ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, pode eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos - O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de Crédito

Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, pode ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, as Gestoras e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Neste caso, se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo pode sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração nas Cedentes - A totalidade dos Direitos Creditórios é cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo tem íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior é a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Sem prejuízo do exposto, o Fundo deve observar os limites de concentração estabelecidos no Regulamento.

Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplica seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, depende da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, é continuada a cobrança judicial dos valores devidos nos respectivos processos judiciais. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados em reaver os valores dos Precatórios durante os exercícios de 2023 ou 2024, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que pode implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, as Gestoras, o Custodiante não é responsável, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Liquidez

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros - A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada - As Cotas podem ser resgatadas de acordo com o estabelecido no Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no item 22 do Regulamento do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidado, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas podem ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas podem encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de Descontinuidade

Liquidação do Fundo – O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, pode não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser sido realizado pelos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo pode sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), podem causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros

Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo – A Conta do Fundo é mantida junto ao Custodiante, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Termo de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não são registradas em cartório de registro de títulos e documentos na sede do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. Assim, considerando que este registro não é realizado, pode representar risco ao Fundo em relação a DireitosCreditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidospela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, as Gestoras e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo - Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, pode afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso pode levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, pode apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Outros Riscos - O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas, quando houver, tem determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas pode ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porçõesideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteirado Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, pode haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios é transferida doFundo para os Cotistas.

Não cabe ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão no Regulamento de que as Cotas podem ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas podem encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, e podem sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas, conforme o previsto no respectivo Suplemento, podem não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

Risco Relacionado à Discussão Jurídica de ações judiciais – No caso de Direitos Creditórios que estejam sendo discutidos judicialmente, a realização de Direitos Creditórios Cedidos depende do êxito final nas respectivas ações judiciais, do adimplemento do Devedor e do efetivo recebimento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que pagamentos sejam efetuados nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos nos prazos e valores previstos pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios Cedidos ainda sujeitos a discussão judicial. Em que pese existirem decisões anteriores favoráveis tratando de matéria idêntica, existe a possibilidade de mudança da jurisprudência consolidada.

Risco da aquisição de Precatórios - A aquisição de Direitos Creditórios oriundos de Precatórios pode não oferecer a rentabilidade desejada em face de decisões e medidas judiciais que podem atrasar, modificar ou suprimir o pagamento dos Precatórios.

Risco de não inclusão dos pagamentos dos Precatórios adquiridos no orçamento Federal - A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, depende de orçamento prévio, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual da União, conforme o caso. Uma vez de posse dos dados referentes aos pagamentos de Precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento da esfera Federal, conforme o caso, são consolidadas e encaminhadas, sob a forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto de lei orçamentário da União, conforme o caso, deve ser devolvido pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até o encerramento da sessão legislativa. Caso algum dos pagamentos dos Precatórios adquiridos pelo Fundo não seja incluído na Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, pode ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo cotista.

Risco de não deferimento da inclusão do Fundo no polo ativo da ação judicial ou como beneficiário do Precatório - O juízo competente para julgar a inclusão do Fundo na relação processual ou como beneficiário do Precatório pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos. Note-se, ainda, que o Contrato de Cessão ou instrumento público definirá o procedimento a ser adotado caso o Fundo não seja incluído na ação judicial ou como beneficiário de Precatório, podendo até mesmo prever a rescisão do contrato caso se apresentem dificuldades ao recebimento do Direito Creditório pelo Fundo.

Risco de alteração na forma de pagamento dos Precatórios do Fundo - Assim como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Precatórios pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Riscos Políticos, Legais e Administrativos – Por força da natureza e das características diversas dos Direitos Creditórios Cedidos, é possível que mudanças políticas, legais ou administrativas, inclusive no que diz respeito aos regimentos internos do Poder Judiciário e aos ritos processuais adotados pelo Poder Judiciário, atrasem, prejudiquem ou mesmo obstem o recebimento, pelo Fundo, dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

Emissão de Novas Cotas e Risco de Governança – O Fundo pode, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, cada Cotista poderia ter sua participação no Fundo diluída, o que poderia afetar seus direitos políticos e modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação pode afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais.

Risco Relacionado à Propositura de Ações Rescisórias - Mesmo após o trânsito em julgado de acórdão proferido na fase de conhecimento e de execução, o Devedor tem ainda a faculdade de ajuizar ação rescisória com o objetivo de obter decisão que declare nula e inválida sentença proferida em qualquer ação judicial que originou Direitos Creditórios Cedidos. Caso as ações rescisórias sejam definitivamente julgadas procedentes, podem ser proferidas novas decisões acercado mérito da disputa, o que pode resultar no não reconhecimento da existência de qualquer Direito Creditório Cedido ou redução do seu montante, impactando a rentabilidade do Fundo e das Cotas.

Risco Relacionado à Indefinição quanto ao Efetivo Valor dos Direitos Creditórios Cedidos - Enquanto não houver evento de liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, estes são avaliados de acordo com os procedimentos definidos pela Administradora, o qual pode não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pelo Fundo, a exemplo da discussão sobre a cumulatividade dos juros remuneratórios com os juros moratórios, método de cálculo referente ao saldo do principal, correção monetária dos juros remuneratórios.

Risco Relacionado à Indefinição quanto à Data de Recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos - Mesmo após a prolação de decisão judicial final referente a uma ação judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos podem levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte do Devedor e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados.

Risco Normativo - A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória depende de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

11) EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Cota Subordinada

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Rentabilidade %
31/10/2024	22.752	249.521,47266	0,30
31/10/2023	12.905	248.776,79970	631,61

Cota Sênior

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior	Cota Teórica (*)	Rentabilidade %
31/10/2024	109.657	477,57480	1.534,16343	12,82
31/10/2023	128.515	1.359,81247	-	21,32

(*) valor da cota desconsiderando o efeito das amortizações

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12) EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

a) Emissão

A emissão de cada classe e/ou série de Cotas, conforme aplicável, pelo Fundo deve ser precedida do respectivo Suplemento/Termo de Emissão, nos termos dos modelos contidos nos Anexos II (Cotas Sêniores) e III (Cotas Subordinadas) do Regulamento, e deve ser aprovada em assembleia geral de cotistas.

As Cotas são subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

As Cotas são integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou nas datas especificadas nos respectivos boletins de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento/Termo de Emissão, pelo valor definido acima, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não são deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por cotista, é de R$ 1.

Observada as limitações estabelecidas em relação às Cotas Subordinadas, é admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não há, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deve assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de adesão ao Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deve, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Cabe a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Sem prejuízo do disposto acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deve declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) conforme aplicável, da ausência de classificação de risco das Cotas.

No exercício findo em 31 de outubro de 2024, houve a emissão de 13.738,053867 cotas Sênior no montante de R$ 19.000.

No exercício findo em 31 de outubro de 2023, houve a emissão de 25.125,642222 cotas sênior no montante de R$ 30.000.

b) Resgate e Amortização de cotas

O Fundo deve realizar as amortizações e resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas nos termos e condições estabelecidos nos respectivos Suplementos/Termos de Emissão e no Regulamento.

As Cotas devem ser amortizadas em moeda corrente nacional, a partir do primeiro recebimento pelo Fundo de valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos até que ocorra a amortização integral e resgate das Cotas dentro do prazo estabelecido no respectivo Suplemento/ Termo de Emissão de cada emissão de Cotas, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no item 23 do Regulamento do Fundo.

Somente haverá amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas após o último pagamento de amortização e/ou resgate integral das Cotas Seniores.

O pagamento de amortizações das Cotas do Fundo é efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, pelo valor da Cota, calculado nos termos da Cláusula 15 do Regulamento do Fundo, na abertura da respectiva Data de Amortização. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Cotista, conta corrente na qual são depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, tal pagamento é efetuado no Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo ou pagamento de valor adicional aos Cotistas.

Na integralização de Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização e/ou resgate das Cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).

Não é realizada a amortização das Cotas caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

O previsto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes emissões de Cotas. Portanto, as Cotas somente são amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

No exercício findo em 31 de outubro de 2024, houve resgate por cisão de 22,076903 cotas Subordinada no montante de R$ 6.365 e 27.618,700501 cotas Senior no montante de R$ 40.050.

No exercício findo em 31 de outubro de 2024, houve a amortização de cotas Sênior no montante de R$ 103.000.

No exercício findo em 31 de outubro de 2023, não houve resgate de cotas.

No exercício findo em 31 de outubro de 2023, não houve a amortização de cotas.

13) NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas do Fundo não são objeto de classificação de risco por uma agência de classificação de risco. Caso o Regulamento venha a ser modificado visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, é obrigatório o prévio registro de referida oferta perante a CVM, nos termos do art. 2º, §2º da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco aqui dispensado.

Cabe à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

Os Cotistas são responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

14) CARACTERÍSTICA E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

As Cotas de classe única do Fundo, correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente são resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração estabelecidos no Suplemento/Termo de Emissão ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas são escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

As cotas são divididas em subclasses de Cotas: Seniores e Subordinadas.

Todas as Cotas de uma mesma subclasse têm iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada emissão de séries e/ou subclasses de Cotas, conforme aplicável, são definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos no anexo II do regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante do regulamento.

Uma vez regulamentada pela CVM a matéria relativa à limitação de responsabilidade dos detentores de cotas de fundos de investimento, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, o regulamento deve ser alterado, conforme procedimentos previstos no regulamento, para expressamente prever a limitação de reponsabilidade dos Cotistas a suas respectivas participações no patrimônio do Fundo.

As Cotas do Fundo não são objeto de classificação de risco por uma agência de classificação de risco. Caso o regulamento venha a ser modificado visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, é obrigatório o prévio registro de referida oferta perante a CVM, nos termos do art. 2º, §2º da Instrução CVM n.º 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco aqui dispensado.

Cotas Seniores

As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e resgate, observado os termos do regulamento.

O valor unitário de emissão das Cotas Seniores é de R$ 1 e é calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no item 15 do regulamento.

Somente fundo de investimentos, para fins do art. 11, da Resolução CVM 30, cujas atividades de gestão sejam exercidas pela Jive, podem subscrever e/ou adquirir as Cotas Seniores.

No momento da subscrição das Cotas Seniores, o investidor que as subscrever deve assinar o boletim de subscrição, bem como, o termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

As Cotas Seniores têm o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior corresponde a 1 (hum) voto.

As Cotas Seniores buscam atingir a Meta de Rentabilidade definida no respectivo Suplemento, a qual é incorporada ao valor de cada Cota Sênior a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo.

A Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores não representa promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Seniores por parte do Fundo, da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, das Consultorias Especializadas e/ou do Assessor Legal, de modo que os titulares de Cotas Seniores somente recebem rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

A integralização das Cotas Seniores deve ocorrer em 1 (um) Dia Útil após a subscrição das Cotas Seniores.

Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente. Não podem ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação.

Cotas Subordinadas

As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, de modo que, em qualquer circunstância, somente podem ser amortizadas e resgatadas após a amortização e o resgate da totalidade das Cotas Seniores.

O valor unitário de emissão das Cotas Subordinadas é de R$ 1 e é calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no item 15 deste Regulamento.

As Cotas Subordinadas podem ser adquiridas exclusivamente por fundos de investimentos, para fins do art. 11, da Resolução CVM 30, que sejam expressamente aprovados pela Jive na qualidade de Gestora.

No momento da subscrição das Cotas Subordinadas, os investidores que as subscreverem devem assinar o boletim de subscrição, bem como, o termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da classificação de risco das cotas subscritas.

As Cotas Subordinadas têm o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (hum) voto.

São incorporadas ao valor de cada Cota Subordinada, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo, a rentabilidade que eventualmente exceder a Meta de Rentabilidade, de modo que os titulares de Cotas Subordinadas somente recebem rendimentos se a Meta de Rentabilidade for atingida e os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, inexistindo qualquer promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Subordinadas por parte do Fundo, da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, das Consultorias Especializadas e/ou do Assessor Legal.

Índice de Subordinação

O Índice de Subordinação Subordinadas é a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deve, diariamente, representar o percentual mínimo de 100,05% (cem inteiros e cinco centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 0,05% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

Os Índices de Subordinação devem ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo

Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, são imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

Os respectivos Cotistas devem responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, devem se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deve adotar os procedimentos definidos no regulamento.

15) PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Buriti Investimentos Gestora De Recursos Ltda.
Tesouraria:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.

Consultoria especializada: Matri Investimentos Ltda. e SMGM Investimentos Ltda.

16) CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

17) PARTES RELACIONADAS

O Fundo não pode realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com o Custodiante:

		31.10.2024		31.10.2023	
Descrição	Parte Relacionada	Ativo	Resultado	Ativo	Resultado
Disponibilidades	Singulare CTVM	-		36	

		31.10.2024		31.10.2023	
Descrição	Parte Relacionada	Passivo	Resultado	Passivo	Resultado
Taxa de Administração	Singulare CTVM	(7)	(99)	(10)	(96)
Taxa de Custódia	Singulare CTVM	(7)	(98)	(10)	(96)
Taxa de Gestão		(7)	(99)	(10)	(96)

18) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

O Fundo paga pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:
(a) Pelos serviços de Administração, Escrituração, Custódia e Controladoria, uma remuneração de 0,13333% (treze mil, trezentos e trinta e três centésimos de milésimos) sobre o Patrimônio Líquido, com um valor mínimo mensal de R$ 13 (Taxa de Administração");
(b) Pelos serviços de Gestão de Carteira uma remuneração de 0,06667% (seis mil, seiscentos e sessenta e sete centésimos de milésimos) sobre o Patrimônio Líquido, com um valor mínimo mensal de R$ 7 (Taxa de Gestão");
(c) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, é prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição"), conforme alterada.

As Taxas são pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

As Taxas não incluem as despesas previstas no item 18 do regulamento, debitadas do Fundo pela Administradora.

A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixada.

Pela prestação de serviços como Consultorias Especializadas, Agentes de Cobrança e Agentes de Garantia, o Fundo paga às Consultorias Especializadas e aos Agentes de Cobrança e Agentes de Garantia, cumulativamente, a seguinte remuneração ("Taxa Consultoria"): (i) nos casos dos Direitos Creditórios oriundos de cédulas de crédito bancário, a remuneração é equivalente ao montante de 7% (sete por cento) sobre o preço de aquisição pelo Fundo de cada um dos Direitos Creditórios Cedidos, observado que esse montante não pode ser superior a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor de face do Precatório cujos direitos creditórios são cedidos fiduciariamente como garantia das cédulas de crédito bancário; e (ii) nos casos dos demais Direitos Creditórios, a remuneração será equivalente ao montante de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor de face de cada um dos Direitos Creditórios Cedidos.

Mediante a efetiva aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, o pagamento da Taxa Consultoria é realizado diretamente pelo Fundo na conta bancária de titularidade das Consultorias Especializadas no mesmo dia da Data de Aquisição e Pagamento ou, em última alternativa, caso não seja faticamente possível o pagamento no mesmo dia, em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento. As Consultorias Especializadas devem enviar ao final de cada mês as notas fiscais referentes a cada Taxa Consultoria paga no respectivo mês, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos adquiridos nesse mês, conforme disposto no Contrato de Consultoria e no Contrato de Cobrança.

Não são cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas senão aquelas expressamente listadas no regulamento, tais como, mas sem se limitar, taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

A distribuição das Cotas é realizada pela Administradora e/ou a empresa habilitada contratada para prestar os serviços de distribuição de cotas.

No exercício findo em 31 de outubro de 2024 foi debitado o montante de R$ 99 (R$ 96 em 2023) a título de taxa de administração, R$ 99 (R$ 96 em 2023) a título de taxa de gestão e R$ 98 (R$ 96 em 2023) a título de taxa decustódia.

19) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

20) DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, observando o prazo de15 (quinze)dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.
A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II - a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
III - o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

21) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

a) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

Fundo sujeito a regra geral

I) Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:
- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

II) Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:
- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.
- Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.
- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

22) RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 15 de março de 2024, afirmou os ratings 'brBBB+(sf)' e 'brBB+(sf)' respectivamente para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do CM Federal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (CM Federal FIDC NP / Fundo). As classificações possuem perspectiva estável.

23) PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

24) DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

25) ALTERAÇÕES EM ASSEMBLEIAS

Conforme instrumento particular de alteração do regulamento em 16 de janeiro de 2024 foi deliberado:

(i) Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administradora"), na qualidade de Instituição Administradora, do CM Federal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados, inscrito no CNPJ sob o nº 44.395.637/0001-08 ("Fundo"), com fulcro no artigo 52, inciso I, e artigo 135, ambos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"):

RESOLVE:

(ii) Alterar o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seus Anexos Normativos, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:
a. o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado ("Classe");
b. as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
c. a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada; e
(iii) no caso da Administradora, ratificar a designação como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor, o Sr. Daniel Doll Lemos, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do RG nº 26239563-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 275.605.768-18, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar;
(iv) no caso da Buriti Investimentos Gestora De Recursos Ltda e Jive Asset Gestão de Recursos Ltda ("Gestoras" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), ratificar a designação como diretor responsável pela gestão do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, o Sr. Marcelo Alves Varejão, inscrito no CPF sob o nº 055.383.047-36, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Pedroso Alvarenga, n.º 1.254, 4º andar, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04531-912 e Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1485, 19º andar, Ala Leste do Edifício Mário Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, respectivamente;

(v) Reformular o teor do regulamento do Fundo, o qual passa a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) forma de comunicação que é utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175; (b) segregação de taxas de administração e gestão máximas e inclusão do descritivo sobre a taxa máxima de distribuição; (c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses; (d) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com RCVM 175; (e) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável.

Ata da assembleia geral extraordinária de cotista de 15 de dezembro de 2023

a) Os cotistas, detentores da totalidade das cotas Seniores e das Cotas Subordinadas aprovam, sem restrições, a 4ª emissão das cotas seniores do fundo, através do rito automático de distribuição, conforme previsto no ARt.26, inciso VI, alínea "a)" da Resolução CVM nº 160, nos exatos termos do suplemento anexo à presente ATA (Anexo I e Suplemento);respectivamente.

Ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 07 de novembro de 2023

A) A Contratação da Matri Investimentos Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, n.º 992, Bloco A, Conjuntos 33 e 34, Indianópolis, CEP 04089-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.648.657/0001-86 e da AMGM Investimentos Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, n.º 992, Bloco A, Conjuntos 31 e 32, Indianópolis, CEP 04089-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.656.957/0001-51 para a prestação de serviços de Agentes de Garantia do Fundo, de modo que o Art. 7.4. do Regulamento
B) A inclusão do item 7.4.3. no Regulamento (de modo que os itens subsequentes são renumerados sequencialmente)
C) A alteração das condições de cálculo e pagamento da remuneração cumulativa das Consultorias Especializadas (conforme definido no Regulamento do Fundo), dos Agentes de Cobrança (conforme definido no Regulamento do Fundo) e dos Agentes de Garantia do Fundo e a inclusão do novo item 8.5, com a respectiva renumeração dos itens subsequentes, de modo que os itens 8.4. e 8.5. do Regulamento
D) A inclusão da previsão no Regulamento de que o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios oriundos de Precatórios (conforme definido no Regulamento) a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício fiscal de 2025, além dos exercícios fiscais de 2023 e 2024, bem como implementação dos ajustes relacionados no Regulamento;

E) A atualização no Regulamento do endereço da Buriti (conforme definido no Regulamento), na qualidade de Gestora, que deixou de ser .Rua Cláudio Soares, n.º 72 . 14º andar, cj. 1410. e passou a ser .Rua Pedroso Alvarenga, n.º 1.254, 4º andar, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04531-912.;
F) A atualização no Regulamento do endereço da AMGM Investimentos Ltda., que deixou de ser .Alameda dos Maracarins, n.º 992, 3º andar, Indianópolis, CEP 04089-010. e passou a ser .Alameda dos Maracatins, n.º 992, Bloco A, Conjuntos 31 e 32, Indianópolis, CEP 04089-900.; e
G) A inclusão no Regulamento da definição de Ministério da Fazenda, em virtude da Lei n.º 14.600, de 19 de junho de 2023, bem como implementação dos ajustes relacionados.

Ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 11 de março de 2024

1) A cisão parcial do CM Federal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados e posterior incorporação da parcela cindida pelo CM Federal II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF nº 53.337.522/0001-40, administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; e

2) A alteração do Regulamento do Fundo a fim de alterar o item 16.1. Deliberações:

A) Inicialmente o Gestor expôs os motivos da cisão. Após as explanações iniciais foi submetida a questão aos cotistas que aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a cisão parcial do patrimônio do Fundo, o CM Federal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.395.637/0001-08 (a seguir denominado abreviadamente (fundo Cindido .

A parcela cindida (parcela cindida) corresponde à posição total detida pelo cotista JGB II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada (cotista cindido), inscrito no CNPJ nº 47.085.563/0001 -93, bem como por parte das posições detidas pelos fundos G8 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior (39.580.984/0001-62) e Pinamar Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado (29.243.017/0001-51) (Cotista Cindido 3 e, quando em conjunto com os Cotista Cindido 1 e Cotista Cindido 2, “Cotistas Cindidos”). , conforme abaixo, cujos valores terão como base o fechamento do expediente bancário da Data da Cisão, ao final determinada.

COTISTA	CLASSE	QUANT. COTAS
JGB II FIM CP IE	Sênior	27.618,70050057 (total)
JGB II FIM CP IE	Subordinada Jr.	11,03845148 (total)
G8 FIC FIM CP	Subordinada Jr.	8,83076124
PINAMAR FIM CP	Subordinada Jr.	2,20769031

A Parcela Cindida será versada ao CM Federal II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF nº 53.337.522/0001-40 (Fundo Incorporador) , administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na mesma data, observados os seguintes critérios e proporções:
1. A Parcela Cindida será correspondente aos ativos discriminados no Anexo I (Ativos Cindidos) mais caixa, e será absorvida pelo Fundo Incorporador.
2. Os ativos ora cindidos serão transferidos ao Fundo Incorporador juntamente com todos os seus direitos e obrigações.

3. Efetivada a cisão parcial do Fundo Cindido, os recursos correspondentes às cotas de titularidade dos Cotistas Cindidos integrarão o patrimônio do Fundo Incorporador.
4. Os valores aplicados pelos Cotistas Cindidos permanecerão inalterados, ocorrendo apenas a substituição das cotas canceladas pelo Fundo Cindido, pelas cotas de mesma subclasse a serem emitidas pelo Fundo Incorporador, com exceção da posição de Cotas da Classe Sênior do Fundo Cindido pertencente ao Cotista Cindido 1, que deverá ser dividida da seguinte forma:
4.1. O valor correspondente à 13.738,05386700 cotas da Classe Sênior do Fundo Cindido, pertencentes ao Cotista Cindido 1, deverá ser transferido à 1ª Série de Cotas de Subclasse Sênior ("Sênior 1") do Fundo Incorporador, já operacional.
4.2. O valor correspondente à 13.880,64663357 cotas da Classe Sênior do Fundo Cindido, pertencentes ao Cotista Cindido 1, deverá ser transferido à 2ª Série de Cotas da Subclasse Sênior ("Sênior 2") do Fundo Incorporador, a ser emitida com base nas características dispostas no Suplemento da 1ª (Primeira) Emissão da 2ª (Segunda) Série de Cotas da Subclasse Sênior no Anexo II à presente Ata.
5. Os Cotistas Cindidos, neste ato, (i) aprovam todos os atos relativos à administração da Parcela Cindida do Fundo Cindido praticados pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., até a data da efetiva cisão; e (ii) declaram ter conhecimento que o Fundo Incorporador foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, de modo que suas cotas relativas à Parcela Cindida não poderão ser resgatadas antes do término do prazo de duração do Fundo Incorporador, salvo em virtude de sua liquidação.

B) Os Cotistas aprovam, sem ressalvas, a alteração do item 16.1. do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar conforme abaixo:

16.1. O Fundo deverá realizar as amortizações e resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas nos termos e condições estabelecidos nos respectivos Suplementos/Termos de Emissão e no regulamento, ou a qualquer tempo, mediante solicitação da Gestora.

As deliberações ora aprovadas deverão ser implementadas no dia 14 de março de 2024, podendo ser implementadas em prazo inferior, observadas as restrições operacionais (a "data da Cisão").

26) FATO RELEVANTE

ICVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 23 de dezembro de 2022, a Resolução CVM nº 175 ("RCVM 175/2022") que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando, portanto, a Instrução CVM nº 555/2014. A referida resolução entrou em vigor a partir de 2 de outubro de 2023. Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução CVM nº 200 que posterga o prazo de adaptação do estoque de fundos em funcionamento, prevista no art. 134, de 31 de dezembro de 2024 para 30 de junho de 2025 e adaptação do estoque de FIDC, prevista no art. 134, de 1º de abril de 2024 para 29 de novembro de 2024.

Lei nº 14.754

Em 13 de dezembro de 2023 foi sancionada a lei Lei n°14.754, esta Lei dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, e altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

A Singulare CTVM, na qualidade de administradora de Fundos de Investimentos, está avaliando as adequações regulatórios e adotando as medidas necessárias ao cumprimento da nova resolução.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo Regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos relevantes decorrentes da publicação da nova Resolução.

27) EVENTOS SUBSEQUENTES

Ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 17 de dezembro de 2024

Aditamento do suplemento de Cotas Seniores Os Cotistas aprovaram, sem restrições, o aditamento do suplemento das Cotas Seniores, visando a alteração do prazo de duração do das cotas. A redação passará de “indeterminado” para a data específica de “30/11/2031”, conforme demonstrado abaixo: Prazo de duração: 30/11/2031 Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes da deliberação acima aprovada; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tal deliberação; (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356 /01; e (iv) autorizam a Administradroa a realizar todas os atos necessários ao cumprimento da deliberação acima aprovada.

Contador
Robson Roble
CRC-1SP 250.475/O-0

Diretor responsável
Daniel Doll Lemos

***